



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2017**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 381/2017, comunica aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2017**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** sob o regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos das Leis n.s. 8.666/93, 8078/90, LC n. 123/06, LC 147/2014, Lei Municipal 09/2010, Municipal 4.130/2016 e demais legislações complementares, conforme as condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

**1.2.** O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, e no site: [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

**1.3.** Os participantes deverão **retirar os projetos, planilhas e memoriais descritivos** em mídia digital ou *pen drive* junto à Superintendência de Licitação da Prefeitura, para elaboração de proposta ou pelo sitio institucional [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

**1.4.** Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde a seguir:

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DESPESAS | FONTES | META/INDICADOR PDI |
|-------------------|-------------------|--------|--------------------|
| 2277              | 4.4.90.51         | 204    | 2.1.1.6            |
| 2277              | 4.4.90.51         | 1002   | 2.1.1.6            |
| 2274              | 4.4.90.51         | 208    | 2.1.1.6            |

**2 - DO OBJETO E REALIZAÇÃO**

**2.1.** O presente documento tem por objeto **contratação de empresa no ramo de engenharia visando à construção da unidade de pronto atendimento – UPA CRISTO REI, localizada no bairro cristo rei no município de Várzea Grande-MT, em conformidade com as planilhas quantitativas, o cronograma físico-financeiro, projetos arquitetônicos, projetos complementares, e memoriais descritivos, conforme edital e anexos.**

**2.1.1.** Valor Máximo Global deste Projeto Básico é de **R\$ 2.979.284,71** (Dois milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por repasse do Fundo Nacional de Saúde e R\$ 779.284,71 (Setecentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) de contrapartida financeira do Município, conforme planilha em, sendo o valor total do recurso do Município de Várzea Grande-MT.

**2.1.2.** O preço da proposta não poderá ultrapassar o Valor Máximo Global estabelecido neste projeto básico, sob pena de desclassificação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**2.1.3.** Deverão estar incluídos no Valor Máximo global apresentado pela empresa: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste projeto básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

**DATA DA REALIZAÇÃO**

**2.2.** ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Os envelopes de Habilitação, proposta de preços e o credenciamento serão recebidos pela comissão, no dia **11/08/2017, às 08h30min** (horário de Mato Grosso).

LOCAL: Avenida Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - SALA DE LICITAÇÕES - Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**2.3.** A documentação de habilitação e as propostas de preços serão apresentados em envelopes distintos e separados, endereçados a Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa licitante, n. do envelope, titulação do seu conteúdo, o número do Edital, dia e hora do certame e o nome do objeto em licitação, bem como número do CNPJ da empresa licitante. Conforme modelo abaixo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

**ENVELOPE N. I- HABILITAÇÃO**

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. \_\_\_\_/2017

DATA: \_\_/\_\_/2017 às \_\_h\_\_MIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
ENDEREÇO, CNPJ, EMAIL, TELEFONE

**ENVELOPE N. II- PROPOSTA DE PREÇO**

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA n. \_\_\_\_/2017

DATA: \_\_/\_\_/2017 às \_\_h\_\_MIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**2.4.** Todos os volumes deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem seqüencial crescente, apresentando no início um índice e ao final um termo de encerramento, devendo conter na capa a titulação do conteúdo, o nome da firma licitante, n. do Edital e o nome do objeto em licitação, bem como o CNPJ.

**2.5.** As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**2.6.** Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

**2.7.** Todas as informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes serão disponibilizadas no site [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) no campo Licitações (Adiamento – Revogação – Retificação – Esclarecimento), razão pela quais as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

**2.8.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização desta concorrência no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

**2.9.** O licitante deverá conter a discriminação completa de todos os itens que compõem a planilha, com o quantitativo, valor unitário e valor total de cada item e o valor total. O licitante deverá cotar todos os itens constantes na planilha, sob pena de desclassificação.

**2.10. Os anexos referentes:** Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas e Cronograma, serão adquiridos gratuitamente pelos interessados na Superintendência de Licitação, sito a avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP. 78.125-700, período das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, oportunidade em que deverão fornecer CD-R ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos com o tamanho aproximado a 1Gb, sendo que o edital está disponível no sítio institucional [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br).

**3 - DOS ESCLARECIMENTOS, SOLICITAÇÕES, DÚVIDAS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES**

**3.1.** A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, deverá solicitar esclarecimento junto a Comissão Permanente de Licitação, através de solicitação protocolada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão inaugural, conforme legislação vigente.

**3.2.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados também através do e-mail [pregaovg@hotmail.com](mailto:pregaovg@hotmail.com) dentro do prazo estipulado no item acima.

**3.3.** Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido no prazo de quarenta e oito horas.

**3.4.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.5.** Acolhida à petição contra o ato convocatório será designado nova data para a realização do certame.

**3.6.** Em relação à IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até o 5 (cinco) dias úteis que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, e a Comissão responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da referida Lei.

**3.7.** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**3.8.** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar desta licitação, até o julgamento definitivo da decisão.

**3.9.** A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Licitação, no endereço citado no quadro constante do item 1.2 do edital, após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Várzea Grande, situado no paço municipal.

**3.10.** A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no sítio oficial do MUNICÍPIO, [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br) – link: “Secretaria de Administração – Licitações – 2017 – Concorrência Pública, cabendo sua cópia integral poderá ser obtida na Superintendência de Licitação.

**4 - DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação as empresas legalmente estabelecidas no País e que atendam as condições deste Edital e seus anexos, apresentarem proposta na data, prazo e local indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório.

**4.2.** A empresa interessada em participar poderá enviar sua proposta ou encaminhá-la, por meio de seu representante legal.

**4.3.** Quaisquer manifestações em relação à licitação no momento da abertura do certame, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e o instrumento público ou particular de procuração, esta última com firma reconhecida, e, ainda, cópia autenticada do contrato social.

**4.3.1.** Em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa, a documentação que comprova a legitimidade do representante deverá ser apresentada fora do invólucro na sessão de abertura.

**4.3.2.** A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa licitante.

**4.3.3.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.4.** Não serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues dentro dos envelopes de “**Habilitação**” ou “**Proposta de Preços**” na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, exceto nos casos previstos no Artigo 48 § único da Lei Federal 8.666/93, lei de Licitações.

**4.5.** As **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, juntamente com a Declaração de ser optante de **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. **Este documento deverá ser inserido no envelope de habilitação.**

**4.6.** As empresas que forem beneficiárias da Lei Complementar n.123/2006, LC 147/2014 e estiverem com a documentação fiscal vencida, deverão requerer juntamente com a declaração, a entrega da documentação regular caso seja vencedora do certame.

**4.7. Não poderá participar desta licitação a empresa que:**

**I.** Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

- II.** Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- III.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- IV.** Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Concorrência;
- V.** Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- VI.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VII.** enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.
- VIII.** Que tenham em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PMVG/MT, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.7.1** Que não atendam a todos os termos e condições do edital e legislação pertinente.

**5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação, conforme modelo e do Anexo deste Edital.

**5.2.** As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

**5.3.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa inicial, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório.

**5.4.** Para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

**5.4.1.** Cópia da carteira de identidade.

**5.4.2.** Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial e suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.4.3. Caso representado por procurador.**

**5.4.3.1.** Procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular propostas, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**5.4.3.2.** Poderá ser usado alternativamente o Termo de Credenciamento conforme modelo no Anexo VI ao Edital.

**5.4.3.3.** A Procuração deverá estar com firma reconhecida em cartório, exceto procuração por instrumento público.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**5.4.3.4.** Na apresentação de procuração de instrumento público ou particular, a proponente poderá apresentar cópia, neste caso deverá apresentar autenticada em cartório ou apresentar o original para ser autenticado pelo Presidente ou membros da comissão. Termo de Credenciamento somente no original.

**a)** A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

**b)** É facultado ao Presidente ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.

**5.4.4. DECLARAÇÃO** DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo III ao Edital.

**5.4.4.1. DECLARAÇÃO** DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO de acordo com modelo no Anexo V ao Edital, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

**5.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que **optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014** deverá apresentar:

**5.4.5.1.** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO em um dos dois regimes, conforme Modelo Anexo VII.

**5.4.5.2.** CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de OPÇÃO PELO SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

**5.5.** O descumprimento das exigências do 5.4.5 significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**5.6.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**5.7.** O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.8.** Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.9.** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Presidente.

**6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública, no dia e horário conforme item 2.2 do Edital.

**6.2.** A sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão, com o auxílio dos membros da referida comissão, designados nos autos do processo em epígrafe.



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**6.3.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em envelopes fechados, indevassáveis e rubricados no fecho, conforme item n. 2.2.1.

**6.4.** Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição, mesmo inversão dos envelopes, tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada, assumindo as mesmas pelos eventuais prejuízos.

**6.5.** Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e a documentação posteriormente ao prazo limite estabelecido neste Edital.

**7 – DOS PROCEDIMENTOS**

**7.1.** Os envelopes contendo a documentação e Propostas serão recebidas no dia, hora e local indicado neste Edital, sendo que após a hora marcada nenhum invólucro será recebido pela Comissão, devendo neste caso a ocorrência ficar consignada em Ata.

**7.2.** A abertura dos envelopes, contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão verificadas sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

**7.3.** Será inabilitada ou desclassificada a empresa que deixar de apresentar documento ou anexo exigido neste Edital, mesmo que na interpretação do licitante não tenha nada a ser declarado.

**7.4.** O Presidente submeterá todos os envelopes à rubrica dos presentes, a seguir fará a abertura do envelope de nº 01 que será rubricado e apreciado pelos licitantes e pela Comissão.

**7.5.** O exame da Documentação sempre que possível, será realizado na sessão de abertura, pela Comissão de Licitação. Estando todos os prepostos das licitantes presentes, a comunicação do resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrário, será publicado abrindo prazo recursal.

**7.6.** A Comissão poderá também, segundo as circunstâncias, fazer a conferência e apreciação dos documentos de habilitação em sessão interna em data posterior à da sessão do recebimento e que, em estando presente todos os participantes, já ficará consignado em Ata, a data da sessão para divulgação do resultado do julgamento da habilitação, onde serão franqueados os documentos para análise dos participantes interessados. Sempre que não estiver presente todo o participante, será abertos prazo recursal e o resultado publicado na forma da lei.

**7.7.** Ao concorrente INABILITADO será devolvido o envelope de n.02, devidamente lacrado, contendo sua proposta de preço (após desistência expressa do direito de interpor recurso, ou transcorrido o prazo recursal ou após o julgamento do recurso). Esta devolução poderá ser efetuada diretamente ao licitante presente, ou através de remessa à empresa, devendo o contra-recibo fazer parte integrante do processo licitatório.

**7.8.** As propostas dos concorrentes HABILITADOS serão abertas em sessão pública, rubricadas pelos licitantes e Comissão, em horário e data previamente informados aos licitantes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou comunicação direta aos licitantes.

**7.9.** A cópia da publicação ou o contra-recibo fará parte do processo licitatório.

**7.10.** É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**7.10.1.** Ultrapassada a fase de habilitação e aberta às propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecido após o julgamento.

**7.10.2.** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**7.10.3.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

**7.11.** O Presidente poderá suspender a sessão para proceder a análise dos documentos de habilitação mais detalhada, publicando o resultado.

**8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

**8.2.** O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

**8.2.1.** As propostas que não atendam às exigências desta Concorrência;

**8.2.2.** A proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

**8.2.3.** A proposta que apresentar preços unitários superiores aos oferecidos pela Secretaria de Saúde/VG e em desconformidade com o item 11.

**8.3.** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

**8.4.** A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na Sala de Licitações, que será dada publicidade nos termos da Lei.

**8.5.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande através da Secretária Municipal de Saúde adjudicará o objeto licitado e homologará o certame ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s), e, também, for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela Comissão de Licitação.

**8.6.** Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei n. 8.666/93.

**9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** As documentações no credenciamento e habilitação poderão ser apresentadas em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pela CPL.**

**9.2.** As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação;
- b.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

**9.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ, com o endereço respectivo, ou seja, se a licitante for a Matriz, todos os documentos deverão estar em nome da Matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salvo:

**9.4.1** Serão dispensados da Filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da Matriz.

**9.5.** Poderá a Comissão declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

**9.6.** Constatada através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a comissão considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**9.7.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.8.** A licitante deverá apresentar um único envelope de documentos de habilitação por ocasião da abertura do certame.

**10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I****"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**10.1.** Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por um membro da CPL desde que presente os documentos originais, ou ainda publicado em órgão da Imprensa Oficial desde que esteja perfeitamente legível, sob pena de inabilitação do licitante. **Não serão autenticados quaisquer**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**documentos no ato da sessão pela CPL.** Inseridos no envelope que deverá ser entregue lacrado, identificado com o n.01, devendo constar toda a documentação a seguir listada.

**10.2.** Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta dessa informação, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive, da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação ao respectivo documento.

**10.3. HABILITAÇÃO JURIDICA**

**10.3.1.** Cópia autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação dos responsáveis legais da empresa;

**10.3.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**10.3.3.** Cópia autenticada do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações e ou Consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**10.3.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.

**10.3.5. Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem "5.4" do Edital) servirão para a Habilitação Jurídica, caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.**

**10.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.6.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**10.6.2.** INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

**10.6.3.** Prova de regularidade de Débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

**a. Federal:** Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, situação do sujeito passivo em relação a tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica, onde a mesma poderá ser retirada no Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b. Estadual:** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**c. Municipal:** Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

**10.6.4.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) do domicílio ou sede da Licitante;

**10.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) em cumprimento a Lei n. 12.440/2011 art. 29, inciso V, a mesma pode ser retirada no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**10.6.6.** Certidão de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação municipal, quando será aceita a certidão unificada);

**10.6.7.** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa. (Ressalvam-se os casos de unificação de certidão por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada).

**10.6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**10.6.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da lavratura da ata da sessão de abertura do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas com efeito de certidão negativa;

**10.6.10.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos.

**10.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.7.1.** Apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**10.7.1.1.** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**10.7.1.2.** Quando ausente o prazo de validade no corpo da certidão de falência, o prazo máximo admitido será de 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação, ou de acordo com a data da validade informada pelo Órgão Expedidor na própria certidão;

**10.7.2.** Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativos ao último exercício social exigível, e apresentado na forma da lei (Registro na Junta Comercial), que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

índice geral de preços – disponibilidade interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que venha a substituir;

**10.7.3.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.9.317/1996 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “Simples”, e alterações posteriores se houver: deverá apresentar fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, ainda, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

**10.7.4.** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada - LTDA, deverá ser mencionando o número do livro diário, bem como a cópia do Termo de abertura e de encerramento, com a numeração do registro/autenticação na JUNTA COMERCIAL, reservando-se ao Município o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes. Ou, por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante;

**10.7.5.** Para as Sociedades Anônimas (Lei n.6.404/76) deverão ser apresentadas por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

**10.7.6.** As empresas recém-constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura e de encerramento, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

**10.7.7.** O referido balanço patrimonial deverá ser devidamente assinado por Contador ou outro profissional equivalente, registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.7.8.** A boa situação financeira será avaliada pelos índices constantes na fórmula abaixo, devendo ser assinada pelo representante da empresa e pelo contador, as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**a)** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores á **1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**10.7.9.** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea "a", quando de suas habilitações deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**10.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.8.1.** Registro/Certidão de inscrição de pessoa jurídica e da pessoa física responsável técnica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou Conselho de Arquitetura e urbanismo- CAU do local da sede da licitante, devidamente atualizada.

**10.8.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) que pertença(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação;

**10.8.3.** Comprovação do(s) vínculo(s) profissional(is) que deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá à licitante apresentar cópia autenticada do Contrato social e a sua última alteração;

**10.8.4.** Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no CREA ou CAU;

**10.8.5.** Carta de apresentação do(s) responsável(is) técnico(s) (Engº civil, Engº eletricitista, Engº trabalho, Engº. sanitaria e etc.) que se responsabilizará pelos serviços do objeto licitado, devendo o(s) referido(s) profissional(is) constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU e ser o mesmo detentor do(s) atestado(s) apresentado(s);

**10.8.6.** Declaração de Vistoria ou de Renúncia, que comprove ter, a licitante, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços;

**10.8.7.** Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança de trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários;

**10.8.8.** Os documentos, quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação.

**10.9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**10.9.1.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do Anexo IV.

**10.9.2.** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do Anexo III.

**10.9.3.** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, conforme modelo do Anexo VIII.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017****11- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II****"PROPOSTA COMERCIAL"**

**11.1.** A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

**11.2.** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

- Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- Preço global único; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.
- Valor global não superior ao valor global estimado;
- Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;
- Planilha de Composição do BDI;
- Prazos de execução dos objetos da licitação;
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;
- Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;
- Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;
- Planilha de Composição Unitária;

**11.3.** A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções;

**12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**12.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até o quinto dia útil que anteceder a data fixada para a abertura do (s) invólucro (s) de Habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**12.4.** Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

**12.5.** Os recursos serão dirigidos a Secretária de Saúde por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, e encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

**12.6.** Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.7.** Os recursos referentes aos atos de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.8.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**12.9.** Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

**12.10.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

**13 – EXECUÇÃO, PRAZOS, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS****EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a **Ordem de Início de Serviços (OS)**, pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.2.** Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia;

**13.3.** Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos e demais complementares que constam em anexo, que fazem parte deste procedimento licitatório e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante;

**13.4.** Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão;

**13.5.** Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**13.6.** O prazo de execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir os respectivos Cronogramas Físico-Financeiro.

**13.7.** Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017****MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.8.** As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês, posterior protocolo do boletim de medição. Todavia, a última medição após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês;

**13.9.** As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde na forma de Boletim de Medição, pela empresa executora da obra e endereçadas ao setor de Obras e Projetos da Secretaria de Saúde e destinada aos cuidados do fiscal do contrato;

**13.10.** Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa.

**13.11.** O Boletim de Medição será avaliado "in loco" para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento;

**13.12.** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final).

**RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**13.13.** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos projetos e do contrato, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;

**13.14.** Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação da contratada.

**13.15.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não será emitida o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

**13.16.** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

**13.17.** A CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário da obra;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

- c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;
- d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
- e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

**13.18.** Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde, sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**13.19.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

**13.20.** A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

**13.21.** O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

**13.22.** Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

**VISITA TÉCNICA**

**13.23.** Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor lotado na superintendência de obras e projetos da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim, mediante a autorização do superintendente Eng. Jaderson Diego Figueiredo, devendo efetuar o agendamento da visita através do telefone (65) 98444-1228, no horário de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

**13.24.** Após a visita, o setor de superintendência de obras e projetos deverá dar ciência na **Declaração de Vistoria**, em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

**13.25.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**13.26.** Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **Declaração de Renúncia**, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

**14 - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

pela fiscal do contrato, conforme item 10.4, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA;

**14.2.** Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal;

**14.3.** O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito;

**12.4.** Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico;

**15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

**15.1.1.** Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

**15.1.2.** Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes;

**15.1.3.** Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra;

**15.1.4.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e canteiros de obras;

**15.1.5.** Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

**15.1.6.** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

**15.1.7.** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;

**15.1.8.** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

**15.1.9.** Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**15.1.10.** Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

**15.1.11.** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

**15.1.12.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**15.1.13.** Manter as "placas de obra", no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

**15.1.14.** Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

**15.1.15.** Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

**15.1.16.** Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

**15.1.17.** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

**15.1.18.** Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

**15.1.19.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**15.1.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, secutários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presnete contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

**15.1.21.** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**15.1.22.** Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros;

**15.1.23.** Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

**15.1.24.** Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;

**15.1.25.** Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

**15.1.26.** Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

- 15.1.27.** Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;
- 15.1.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela contratante;
- 15.1.29.** Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da Secretaria de Saúde;
- 15.1.30.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho;
- 15.1.31.** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante;
- 15.1.32.** Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 15.1.33.** Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço;
- 15.1.34.** Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;
- 15.1.35.** Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;
- 15.1.36.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

**16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 16.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:
- 16.1.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Projeto Básico;
- 16.1.2.** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 16.1.3.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada;
- 16.1.4.** Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 16.1.5.** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas)



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**16.1.6.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

**16.1.7.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto Básico;

**16.1.8.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Projeto Básico;

**17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fazer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta.

**17.2.** Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Se, dentro do prazo a empresa convocada não assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por prazo de 02 (dois) anos;

**ADVERTÊNCIA**

**17.4.** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d.** Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

a 5 (cinco) dias úteis.

**MULTA**

**17.5.** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;  
✓ O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- b.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d.** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**17.6.** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**17.7.** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**17.8.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

**17.9.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**17.10.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**17.11.** por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a.** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b.** execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**17.12.** por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a.** não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b.** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

- c.** prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d.** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**17.13.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**17.14.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a.** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**17.15.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a.** praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b.** apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**18 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Decorrido o prazo para apresentação de recurso contra o resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto ou julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas homologará o resultado da licitação;

**18.2.** A adjudicação do objeto da presente licitação será feita ao licitante vencedor que firmará, após a homologação, o respectivo contrato;

**18.3.** O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande e o adjudicado, obedecerá ao modelo constante do ANEXO XIII.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**18.4.** Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação, independentemente de transcrição, inclusive a proposta vencedora desta licitação.

**18.5.** O município de Várzea Grande reserva-se no direito de cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, se os serviços estiverem em desacordo com o previsto neste edital.

**18.6.** A Prefeitura do Município de Várzea Grande poderá proceder alterações contratuais nas condições previstas nos artigos 58 e 65 da Lei Nº 8.666/93.

**18.7.** Todas as Ordens de Serviço, notificações e entendimentos entre a Prefeitura e a Contratada, serão feitos por escrito nas ocasiões devidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**18.8.** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, os quais não poderão na hipótese de inadimplência do contrato, serem transferidos à responsabilidade da Prefeitura do Município de Várzea Grande.

**18.9.** O Contrato será supervisionado, coordenado e fiscalizado pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**18.10.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes não contratadas liberadas dos compromissos assumidos.

**19 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20%(vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

**19.1.1.** A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

**19.1.2.** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação.

**19.1.3.** A contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

**19.1.4.** Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

**20 – DO CONTRATO**

**20.1.** Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

**20.2.** O Contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**20.2.1.** O Limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras até o limite de **25%** (Vinte e Cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**20.2.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma delas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.3.** A Secretaria de Saúde se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

**20.4.** A licitante vencedora do Certame deverá apresentar cópia do **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e do **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) no momento da assinatura do contrato;

**PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**20.5.** Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá 10 (dez) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**PRAZO DE GARANTIA LEGAL**

**20.6.** O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de cinco anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

**PRAZO DE VIDA ÚTIL**

**20.7.** O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 e especificados no respectivo Manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

**DO REAJUSTE**

**20.8.** Os preços dos serviços objeto deste Projeto Básico serão fixos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, salvo art. 40, XI, da lei 8.666/93

**DO REEQUILIBRIO**

**20.9.** O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste Projeto Básico.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**20.10.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**20.11.** Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

**DO SEGURO**

**20.12.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**20.13.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

**20.14.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

**20.15.** Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.16.** Após 10 dias da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**20.17.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**20.18.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**20.19.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.





**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**20.20.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**20.21.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**20.22.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**20.23.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**20.24.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**20.25.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**20.26.** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**20.27.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**20.28.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

**20.29.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

**20.30.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**20.31.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**20.32.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**20.33.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**20.34.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros;

**DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**20.35.** O Contrato do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições do Contrato;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**20.36.** O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do objeto deste Projeto Básico, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**20.37.** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Projeto Básico;

**RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ATESTOS DE NOTAS FISCAIS:**

**20.38.** Fiscal: **Alan Toshiaki Sato**, brasileiro, casado, ensino superior completo, inscrita no CREA-MT nº. 028846, Técnico de Nível Superior - Gerente de Obras, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17485762 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 025.129.141-35, Matrícula 118848, email: projetos.smsgv@hotmail.com.

**20.39.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.40.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**20.41.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**20.42.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.43.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no item 23 deste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.44.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**20.45.** Terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na sua publicação. (podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 inc. II da lei 8.666/93.

**PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**20.46.** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

**21 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**21.1.** A administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, mediante despacho fundamentado ou anulá-la por verificação de qualquer irregularidade ou ilegalidade, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos licitantes direito à indenização, nos termos dos artigos 49 e 59 da Lei Federal 8.666/93.

**21.2.** Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**21.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

**22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**22.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.2.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

**22.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.4.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**22.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas para este certame, sendo responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**22.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.7.** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados no Mural de Licitações e no sítio da Prefeitura.

**22.8.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT após a celebração do contrato com as licitantes vencedoras.

**22.9.** Os casos omissos da presente concorrência serão solucionados pelo Presidente de acordo com as Leis vigentes.

**22.10.** A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação.

**22.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.12.** Como condição para celebração do contrato e pagamento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**22.13.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

**22.13.1.** Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente; devidamente comprovado;

**22.13.2.** Adiar a data da sessão pública.

**22.14.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

**22.15.** É facultado ao (a) Presidente (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**22.16.** Caso o proponente desejar fazer-se representar na licitação, deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser em papel timbrado ou simples com o carimbo da firma proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**22.17.** Esta credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da abertura das propostas;

**22.18.** Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto;

**22.19.** Todos os serviços de terraplanagens necessários para a realização da obra tais como aterramentos da área ou remoção de material, serão de responsabilidade da empresa vencedora;

**22.20.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, antes da contratação revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, em qualquer fase, sempre mediante despacho fundamentado, não cabendo aos proponentes qualquer indenização devido ao ato;

**22.21.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do município de Várzea Grande ou de suas entidades paraestatais;

**22.22.** Não poderão participar do certame quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**22.23.** Vedada a participação de sociedade que tenham em seu quadro societário o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive servidor integrante da Comissão de Licitação, responsável pelo procedimento, da Secretaria de Saúde, e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, nos moldes da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

**22.24.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**a)** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do Contrato;

**b)** É vedado caucionar ou o Contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**22.25.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Várzea Grande/MT.

**22.26. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:**

|           |                                                                                                                                    |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO I   | PROJETO BÁSICO.                                                                                                                    |
| ANEXO II  | MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo)                                                                                              |
| ANEXO III | DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo) |
| ANEXO IV  | DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA C.F (Modelo)                                                                    |
| ANEXO V   | DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ME ou EPP) COM RESTRIÇÃO (Modelo)                                         |
| ANEXO VI  | TERMO DE CREDENCIAMENTO (Modelo)                                                                                                   |
| ANEXO VII | DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO LEI COMPLEMENTAR 123/2006 (ME ou EPP) (Modelo)                                                         |



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

|            |                                                           |
|------------|-----------------------------------------------------------|
| ANEXO VIII | DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA (Modelo)                            |
| ANEXO IX   | DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Modelo)                           |
| ANEXO X    | DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA (Modelo) |
| ANEXO XI   | BDI (Modelo)                                              |
| ANEXO XII  | ENCARGOS SOCIAIS (Modelo)                                 |
| ANEXO XIII | MINUTA DO CONTRATO                                        |

Várzea Grande - MT, 07 de Julho de 2017.

**Diógenes Marcondes**

Secretário de Saúde – SMS/VG





**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO N. 02/2017.**  
**PROCESSO Nº. 457877/2017**

**1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETÁRIO:** DIÓGENES MARCONDES

**2. Nº DA CI DE ORIGEM:** 6559/SMS/2016

**DATA:** 12/12/2016

**3. OBJETO ESPECÍFICO:**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CRISTO REI, LOCALIZADA NO BAIRRO CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS QUANTITATIVAS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, E MEMORIAIS DESCRITIVOS, OS QUAIS SE ENCONTRAM EM ANEXO.

**4.1 JUSTIFICATIVA(S):**

Após realização de levantamentos de dados relacionados a aspectos geográficos, demográfico, estudo de necessidades, sistema de prestação de serviços, grau de universalização, sistema de comunicação e custos, visando configurar a situação atual da saúde no município nas quatro áreas que a compõem, cálculo de recursos humanos, número de unidades de atenção e sua especialização, espaço físico, equipamentos fixos e de apoio, instrumentais, insumos, tecnologia da informação e ornamentação necessárias no processo de construção do novo modelo local de saúde, de forma a identificar as disfunções existentes na execução das atividades em curso e buscar formas para sua superação. A abertura do processo licitatório se justifica pela realização da reestruturação do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, o qual vem sendo executado e organizado baseando-se na responsabilidade do Poder Público Municipal através de programas e projetos que derivem ações de promoção, prevenção e tratamento, garantindo as pessoas residentes no Município e nos seus arredores o direito à saúde.

Diante dos dados levantados foi observada a necessidade de implantação de uma unidade de complexidade intermediária situado entre a atenção Básica e a Atenção Hospitalar, que reforce a rede de atenção às urgências, tendo seu funcionamento interrupto durante todos os dias da semana e 24 horas por dia, incluindo feriados e pontos facultativos, e a rede temática que se enquadra nessa necessidade encontrada é a Unidade de Pronto Atendimento. Com a construção/implantação dessa Unidade de Pronto Atendimento, a primeira localizada na região Leste, especificamente no bairro Cristo Rei e irá abranger a população de 54 bairros/lotamentos, os quais correspondem a mais de 100mil habitantes, cerca de 40% da população de acordo com a estimativa populacional (IBGE - 2010), o município irá combater diretamente o déficit do serviço ofertado na rede e naquela região.

Tendo em vista o "Sistema Único de Saúde" em reestruturação no município a unidade proposta tem como objetivo ofertar atendimento emergencial universalizado à população adulta, infantil e aumentar a inserção de serviços especializados na política de saúde, compartilhando recursos e meios para produzir impacto positivo sobre a qualidade de vida em termos populacionais. Contudo, a Construção dessa Unidade de Saúde no Município, terá a finalidade de cumprir de forma eficaz as diretrizes de investimento dos recursos na saúde, na atenção especializada, garantindo maior eficiência na execução do objeto pleiteado, com efeito de garantir a efetividade ao acesso da população à assistência à saúde de Urgência e Emergência com qualidade, tornando-se importante item da gestão da saúde, fortalecendo e ampliando o acesso ao atendimento de atenção especializada onde até mesmo pela demanda gerada, haverá maior efetividade na operacionalização dos atendimentos no sistema de saúde.

O presente projeto visa à implantação da UPA Cristo Rei, pois promoverá a ampliação da oferta dos serviços municipais de urgência e emergência, essas ações compreenderão procedimentos de acolhimento e classificação de riscos, atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agonizantes, retaguarda às urgências a rede de Atenção Básica, consulta médica para pacientes no regime de pronto atendimento, serviços terapêuticos e de diagnósticos, funcionamento de 24 horas, serviços de observação, medicação e serviços de imagem (Raio-X).

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

De forma geral, trará enormes benefícios aos munícipes, teremos melhorias muito significativas no acolhimento e humanização da população que procura o sistema único de saúde de Várzea Grande, podendo assim, atender os usuários com mais qualidade conforme preconiza a Política Nacional da Saúde.

Os principais benefícios a serem alcançados com a construção dessa unidade são:

- ✓ Melhorar as condições físicas para enfrentamento dos diversos desafios que são requeridos dia a dia aos pacientes e profissionais de saúde do município;
- ✓ Qualificar e ampliar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência com maior celeridade nos serviços de saúde;
- ✓ Garantir uma infra-estrutura ampla e moderna para prestação de serviço urgência emergência no município, dando assim comodidade e segurança aos pacientes;
- ✓ Adequar, evoluir e melhorar a qualidade, celeridade no atendimento aos pacientes de urgência e emergência quanto os cuidados e às complexidades;
- ✓ Permitir ampliar o acesso da população de forma adequada e humanizada, garantindo o acesso ao serviço do sistema único de saúde a todos que necessitarem.

A obra será executada na sua integralidade seguindo rigorosamente e em obediência as normas e especificações contidas no memorial descritivo da obra, com materiais de primeira qualidade, em conformidade a planilha orçamentária, seguindo o cronograma físico financeiro e tendo fiscalização permanente a cada medição da superintendência de obras e planejamento lotada na Secretária Municipal de Saúde.

A construção será realizada em conformidade a resolução da Vigilância Sanitária, sendo pleiteadas pelos seguintes ambientes: recepção, arquivo médico, classificação, 02 salas de exame individualizado, DML, fratura, aplicação de medicamentos, coleta, suturas/curativos, eletrocardiologia, laboratório de processamento, exames radiologia, urgência e emergência, higienização, guarda temporária cadáver, área destina a embarque e desembarque, farmácia, utilidades, armazenagem de materiais, guarda e preparo, almoxarifado, plantão feminino, plantão masculino, refeitório funcionários, copa, sala de reuniões, direção, administrativo, sala de observação, posto de enfermagem, quarto de isolamento, Wc's masculino e feminino.

**4.2 ESCOLHA DA MODALIDADE**

A modalidade de Licitação empregada nesse certame foi escolhida de acordo com a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu Art. 23, §1, inc. I, alínea c, a qual determina que obras serviços de engenharia com valores acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) serão realizadas por modalidade de licitação do Tipo Concorrência Pública.

**5. DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR DE REFERENCIA.**

Anexo I deste Projeto Básico

**6. DO VALOR ESTIMADO**

- 6.1** O Valor Maximo Global deste Projeto Básico é de **R\$ 2.979.284,71** (Dois milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), sendo R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por repasse do Fundo Nacional de Saúde e R\$ 779.284,71 (Setecentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) de contrapartida financeira do Município, conforme planilha em (**Anexo I**), sendo o valor total do recurso do Município de Várzea Grande-MT.
- 6.2** O preço da proposta não poderá ultrapassar o **Valor Máximo Global estabelecido neste projeto básico**, sob pena de desclassificação.

6.2.1 Deverão estar incluídos no Valor Máximo global apresentado pela empresa: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste projeto básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

**7. VISTORIA**

**7.1** – Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante deverá realizar vistoria no local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, acompanhado por servidor lotado na superintendência de obras e projetos da Secretaria Municipal de Saúde designado para esse fim, mediante

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

a autorização do superintendente Eng. Jaderson Diego Figueiredo, devendo efetuar o agendamento da visita através do telefone (65) 98444-1228, no horário de 8h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

**7.2** – Após a visita, o setor de superintendência de obras e projetos deverá dar ciência na **Declaração de Vistoria**, em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, que deverá ser apresentada como documento de habilitação técnica.

**7.3** – O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**7.4** – Caso o licitante, por algum motivo, entenda não ser necessária a visita ao local da obra, deverá apresentar, junto aos documentos de qualificação técnica, a **Declaração de Renúncia**, em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa, onde comprove ter pleno conhecimento do local e condições de execução das obras e serviços, e, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

**8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a **Ordem de Início de Serviços (OS)**, pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** – Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia;

**8.3** – Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos e demais complementares que constam em anexo, que fazem parte deste procedimento licitatório e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante;

**8.4** – Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a empresa contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão;

**8.5** – Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos;

**9. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**9.1** – O **prazo de execução dos serviços objeto** deste Projeto Básico, será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a empresa contratada seguir os respectivos Cronogramas Físico-Financeiro (**ANEXO I**).

**9.2** – Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal da Contratante.

**10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1** – As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês, posterior protocolo do boletim de medição. Todavia, a última medição após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês;

**10.2** – As medições mensais dos serviços executados deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde na forma de Boletim de Medição, pela empresa executora da obra e endereçadas ao setor de Obras e Projetos da Secretaria de Saúde e destinada aos cuidados do fiscal do contrato;

**10.3** – Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa.

**10.4** – O Boletim de Medição será avaliado “in loco” para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento;

**10.5** – Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final), conforme item **10.1**;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20%(vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.
- 11.1.1** A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.
- 11.2** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação.
- 11.3** A contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;
- 11.4** Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequentemente o Contrato.

**12. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- 12.1** – O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada pela fiscal do contrato, conforme item 10.4, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA;
- 12.2** – Nenhum pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal;
- 12.3** – O pagamento será creditado em favor do fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito;
- 12.4** – Serão descontadas da fatura da contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Projeto Básico;

**13. RECEBIMENTO DAS OBRAS**

- 13.1** – Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos projetos e do contrato, bem como efetuada a limpeza geral e os reparos que a fiscalização julgar necessários;
- 13.2** – Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação da contratada.
- 13.3** - Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não será emitida o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.
- 13.4** - No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- 13.5** – A CONTRATADA deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:
- f) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
  - g) Cópia do diário da obra;
  - h) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;
  - i) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
  - j) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.
- 13.6** – Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão composta pelo Fiscal do contrato, caso o mesmo esteja ausente deve ser substituído por qualquer profissional lotado na superintendência de obras e projetos da secretaria de saúde,



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

sendo o restante da comissão designada pela CONTRATANTE, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**13.7** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

**13.8** – A CONTRATANTE toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

**13.9** - O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

**13.10** - Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

**14. DA HABILITAÇÃO:****14.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 28 da Lei 8.666/93:**

**14.1.1.** REGISTRO COMERCIAL, no caso de Empresa Individual;

**14.1.2.** ATO CONSTITUTIVO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

**14.1.3.** ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica tratando-se de sociedades civis;

**14.1.4.** CÉDULA DE IDENTIDADE. (se for firma individual)

**14.2 – REGULARIDADE FISCAL**

**14.2.1.** INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ);

**14.2.2.** INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

**14.2.3.** CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM AS FAZENDAS: FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, da sede ou domicílio do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

- Faz parte da prova de regularidade para com Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no Site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada no Site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Certidão quando á Débitos Gerais do Município, do domicílio ou sede da licitante;

**14.2.4.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) pelo CNPJ ou pelo CEI;

**14.2.5.** CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO COM A PROCURADORIA: ESTADUAL E MUNICIPAL, da sede ou domicílio do licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

- Faz parte da prova de regularidade para com a Procuradoria Estadual, a Certidão Negativa de Débitos Gerais (PGE), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá se retirada pela internet, ou expedida pela Procuradoria do Estado do domicílio tributário da licitante.

- Faz parte da prova de regularidade para com a Procuradoria Municipal, Certidão quando á Dívida Ativa Gerais do Município, do domicílio ou sede da licitante;

**14.2.6.** CERTIFICADO DE REGULARIDADE PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) pelo CNPJ ou pelo CEI.

**14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – Art. 30 da Lei 8.666/93:**

**14.3.1** – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade competente (CREA ou CAU). Este deverá ser apresentado com a Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente reconhecida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) responsável(is) que pertença(m) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a entrega da proposta, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente licitação;

**14.3.2.** – Comprovação do(s) vínculo(s) profissional(is) que deverá ser feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou livro correspondente

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, deverá à licitante apresentar cópia autenticada do Contrato social e a sua última alteração;

**14.3.3** – Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o mesmo ser devidamente inscrito no CREA ou CAU;

**14.3.4** – Carta de apresentação do(s) responsável(is) técnico(s) (Engº civil, Engº eletricista, Engº trabalho, Engº. sanitaria e etc.) que se responsabilizará pelos serviços do objeto licitado, devendo o(s) referido(s) profissional(is) constar da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU e ser o mesmo detentor do(s) atestado(s) apresentado(s) para o atendimento ao item 13.3.1;

**14.3.5** – Declaração de Vistoria ou de Renúncia, conforme item 7, que comprove ter, a licitante, pleno conhecimento do local e condições de execução da obra e serviços;

**14.3.6** – Declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança de trabalho, indicando que a empresa cumpre com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários;

**14.3.8 – 20.4.** A licitante vencedora do Certame deverá apresentar cópia do **PCMSO** (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e do **PPRA** (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) no momento da assinatura do contrato;

**14.3.9** – Os documentos, quando não constarem sua validade expressa, serão aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde quando emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da apresentação.

**13.3.10 Registro/Certidão** de inscrição de pessoa jurídica e da pessoa física responsável técnica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA ou Conselho de Arquitetura e urbanismo- CAU do local da sede da licitante, devidamente atualizada.

**14.4 – QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS – Art. 31 da Lei 8.666/93:**

**14.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 90 (noventa) dias à data da apresentação das propostas.**

**14.4.1.1** Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

**14.4.2** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**14.4.3** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

**14.4.4** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei n.º 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação desta peça, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no livro diário;

**14.4.5** Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

**14.4.6** A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante será baseada na Comprovação de patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

**14.4.7** Serão considerados aceitos, na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado apresentados em uma das seguintes formas:

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em Jornal;
- Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

licitante; e Observações:

- As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura registrado na junta comercial, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.
- As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

**14.4.8** A Comprovação da boa situação financeira da empresa licitante será baseada no cálculo (que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador), será demonstrada pela obtenção dos índices de liquidez Corrente (LC), liquidez Geral (LG) e Grau de Endividamento (GE), conforme aplicação da fórmula estabelecida abaixo:

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

**14.5. DAS DECLARAÇÕES:**

**14.5.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

**14.5.2.** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

**14.5.3.** Declaração da licitante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na minuta da ata de registro de preços;

**15. PROPOSTA FINANCEIRA**

**15.1** – A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração (quando não apresentada no credenciamento).

**15.2** – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos, além de outros que porventura possam constar do Edital:

- a. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b. Planilha Orçamentária objeto deste Projeto Básico, com preços unitários e totais por itens, em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais;
- c. **Preço global único**; o qual será levado em consideração para julgamento das propostas.
- d. Valor global não superior ao valor global estimado;
- e. Especificação completa dos serviços cotados, de acordo com os projetos disponibilizados;
- f. Planilha de Composição do BDI;
- g. Prazos de execução dos objetos da licitação;
- h. Declaração expressa de que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas e custos;
- i. Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ e Inscrição Estadual;
- j. Declaração expressa de total concordância com os termos do Edital e seus Anexos;
- k. Nome, assinatura, RG e CPF do representante legal;
- l. Agência Bancária e número da conta corrente em nome da proponente;
- m. Planilha de Composição Unitária;

**15.3** – A proposta deverá, ainda, conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante, não podendo impor condições ou conter opções;

**16. DO JULGAMENTO**

**16.1** – O julgamento das propostas será objetivo e o critério será o **Menor Preço Global**, ou seja, será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Projeto Básico e ofertar o menor preço global;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**16.2** – Em caso de empate entre as propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, para o qual serão convocados, com antecedência, todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

**16.3** – O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos representantes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata;

**16.4** – Será passível de desclassificação a proposta que não atender as exigências deste Projeto Básico ou estiver em desconformidade com os preços praticados no mercado.

**17. PRAZO DE GARANTIA****17.1. PRAZO DE GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.1.** Homologado o resultado pela autoridade superior, adjudicando assim o objeto ao vencedor, e após a devida comunicação ao mesmo, terá 10 (dez) dias para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, observando-se ainda as estipulações do artigo 64 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

**17.2. PRAZO DE GARANTIA LEGAL**

**17.2.1.** O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de cinco anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

**17.3 PRAZO DE VIDA ÚTIL**

**17.3.1** O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 e especificados no respectivo Manual de uso, operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.

**18. RECURSO:**

( ) PRÓPRIO ( ) ESTADUAL (x) FEDERAL (x) CONVÊNIO

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROJETO<br>ATIVIDADE | ELEMENTO DE<br>DESPESA | FONTES | META/INDICADOR PDI |
|----------------------|------------------------|--------|--------------------|
| 2277                 | 4.4.90.51              | 204    | 2.1.1.6            |
| 2277                 | 4.4.90.51              | 1002   | 2.1.1.6            |
| 2274                 | 4.4.90.51              | 208    | 2.1.1.6            |

**20. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- ( ) Compras de materiais e bens comuns  
( ) Compras de equipamento e materiais permanentes  
( ) Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços  
( ) Serviços especializados  
( ) Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria  
(x) **Serviços de engenharia e obras**

**21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**21.1** – Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais;

**21.2** – Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da empresa vencedora ou com contrato de prestação de serviços entre as partes;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**21.3** – Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra;

**21.4** – Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e canteiros de obras;

**21.5** – Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

**21.5.1** – A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande;

**21.6** – Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho;

**21.7** – Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

**21.8** – Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente;

**21.9** – Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;

**21.10** – Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessário para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório;

**21.11** – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**21.12** – Manter as “placas de obra”, no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

**21.13** – Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

**21.14** – Prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

**21.15** - Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

**21.16** – Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

**21.17** – Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados;

**21.18** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**21.19** – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra;

**21.20** – Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**21.21** – Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros;

**21.22** – Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos;

**21.23** – Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação;

**21.24** – Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**21.25** – Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT;

**21.26** – Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município;

**21.27** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela contratante;

**21.28** – Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da Secretaria de Saúde;

**21.29** – Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho;

**21.30** – Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante;

**21.31** – Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;

**21.32** – Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço;

**21.33** – Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

**21.34** – Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;

**21.35** – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito;

**22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**22.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Projeto Básico;

**22.2.** Promover, através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

**22.3.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada;

**22.4.** Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço;

**22.5.** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas)

**22.6.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

**22.7.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Projeto Básico;

**22.8.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Projeto Básico;

**23. DO REAJUSTE**

**23.1.** Os preços dos serviços objeto deste Projeto Básico serão fixos, contados a partir da assinatura e publicação do contrato, salvo art. 40, XI, da lei 8.666/93

**24. DO REEQUILIBRIO**

**24.2.1.** O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste Projeto Básico.



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**24.2.2.** As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**24.2.3.** Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

**25. DO SEGURO**

**25.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**25.1.1** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

**25.1.2.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

**25.1.3.** Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**26.1.** Após 10 dias da assinatura do contrato, objeto desta licitação, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**26.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**26.3.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**26.4.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**26.5.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**26.6.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**26.7.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**26.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**26.9.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**26.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**26.11.** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**26.12.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**26.13.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

**26.14.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

**26.15.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**26.16.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.17.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**26.18.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**26.19.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros;

**27. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

O Contrato do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições do Contrato;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**27.1.** O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do objeto deste Projeto Básico, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

**28. INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA: Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Projeto Básico;

**29. DAS PENALIDADES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**29.1.** A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 1.1.** Cometer fraude fiscal;
- 1.2.** Apresentar documento falso;
- 1.3.** Fazer declaração falsa;
- 1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 1.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 1.7.** Não manter a proposta.

**29.2** Para os fins da Subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**29.3** Se, dentro do prazo a empresa convocada não assinar o contrato, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande por prazo de 02 (dois) anos;

**30. ADVERTÊNCIA**

**30.1** A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- e.** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- f.** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- g.** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

**30.2** - Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

**31. MULTA**

**31.1** Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- e.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;  
✓ O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- f.** 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- g.** 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- h.** 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato.

**31.2** A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

**31.3** A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

**31.4** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**31.5** **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS.**

**31.6** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**31.7** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**31.8** - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**a-** atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

**b-** execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

**31.9** - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**a-** não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

**b-** se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

**c-** prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;

**d-** cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

**31.10.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**31.11.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**31.12.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

**a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

**31.13.** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

**a)** praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

**b)** apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

**c)** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

**Parágrafo Primeiro** - Independentemente das sanções administrativas a que se refere à Cláusula Décima Quarta deste contrato, a ADJUDICADA/CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**32. PUBLICAÇÕES:**

(x) Jornal oficial da união – D.O.U

(x) Jornal oficial do município - AMM

(x) INTERNET

(x) jornal de circulação estadual – outros

(x) Diário oficial eletrônico tribunal de contas estadual - DOE/TCE

**33. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

( ) Convite

( ) Pregão presencial

**(x) Concorrência pública**

( ) Compra direta

( ) Tomada de preços

( ) Adesão

( ) Pregão Eletrônico/Registro de Preços/Menor Preço Global

**34. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/ATESTOS DE NOTAS FISCAIS:**

Fiscal: **Alan Toshiaki Sato**, brasileiro, casado, ensino superior completo, inscrita no CREA-MT nº. 028846, Técnico de Nível Superior - Gerente de Obras, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 17485762 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 025.129.141-35, Matrícula 118848, email: projetos.smsvg@hotmail.com.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**34.1** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**34.2** – O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**34.3** – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

**34.4** – O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**34.5** – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no item 23 deste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**34.6** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**35. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início na sua publicação. (podendo ser prorrogado de acordo com artigo 57 inc. II da lei 8.666/93).

**36. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

**37. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**37.1** – Caso o proponente desejar fazer-se representar na licitação, deverá credenciar pessoa com específico poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser em papel timbrado ou simples com o carimbo da firma proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante;

**37.1.1** – Esta credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da abertura das propostas;

**37.2** – Deverão estar incluídos no preço máximo: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais à execução do objeto;

**37.2.1** – Todos os serviços de terraplanagens necessários para a realização da obra tais como aterramentos da área ou remoção de material, serão de responsabilidade da empresa vencedora;

**37.3** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer momento, antes da contratação revogar a presente licitação, por interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, em qualquer fase, sempre mediante despacho fundamentado, não cabendo aos proponentes qualquer indenização devido ao ato;

**37.4** – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do município de Várzea Grande ou de suas entidades paraestatais;

**37.5** – Não poderão participar do certame quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações do artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

**37.6** – Vedada a participação de sociedade que tenham em seu quadro societário o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive servidor integrante da Comissão de Licitação, responsável pelo procedimento, da Secretaria de Saúde, e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, nos moldes da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

**38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de  
**VÁRZEA GRANDE**



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**38.1** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do Contrato;

**38.2** É vedado caucionar ou o Contrato decorrente para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**39. DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas desse instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Várzea Grande – MT, 27 de Junho de 2017.

**JADERSON DIEGO FIGUEIREDO**  
**SUPERINTENDENTE DE OBRAS E PLANEJAMENTO**  
**SECRETÁRIA MUNICIAPAL DE SAÚDE – PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS – CRONOGRAMA – CÁLCULO DE BDI – CÁLCULO DE ENCARGOS SOCIAIS -  
MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II**

**PROJETOS**





**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO II - MODELO**

**ESPELHO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**Concorrência Pública N \_/2017**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de ....., pelo preço global \_\_\_\_ de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias consecutivos, **conforme Planilhas de Preços anexa.**

Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a PMVG.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do termo de referencia e anexos, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



(papel timbrado da empresa)

**ANEXO III – MODELO**

**Concorrência Pública N. \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO**

**INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E ATENDIMENTO**  
**AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins que em conformidade com a Lei n.º 8.666/93:

1. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
2. Inexistem fatos supervenientes ao seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para este certame;
3. Cumprimos todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**(papel timbrado da empresa)**

**ANEXO IV – MODELO**

**Concorrência Pública Nº. \_\_\_\_/2017**

**DECLARAÇÃO**

**Declaramos em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93;** que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Declaramos que no nosso quadro de empregados não existe servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.**



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**(papel timbrado da empresa)**

**ANEXO V – MODELO**

**Concorrência Pública N. \_\_\_\_/2017**

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

**DECLARAÇÃO**

Em conformidade com a Lei n.º 8666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro, declaramos sob as penas da lei, que:

- 1.** Cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

**2.**

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ validade \_\_\_\_\_

- 2.1** Solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no Art. 43 da Lei Complementar Nº 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**Com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal**



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

(papel timbrado da empresa)

**ANEXO VI – MODELO**

**Concorrência Pública N. \_\_\_\_/2017**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no endereço \_\_\_\_\_, declara que está sendo representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, para os fins previstos no Edital desta Concorrência, podendo formular proposta, bem como interpor recursos, renunciar direitos e praticar todos os atos inerentes a este certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017****(papel timbrado da empresa)****ANEXO VII - MODELO****Concorrência Pública N \_\_\_\_/2017****DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_(*endereço completo*), constituída  
na Junta Comercial em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, sob NIRE nº \_\_\_\_\_  
e inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº  
\_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, sob pena das sanções  
administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu,  
no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de  
dezembro de 2006, que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos  
42º ao 49º da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão  
relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017****(papel timbrado da empresa)****ANEXO VIII - MODELO****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º: \_\_\_\_/2017

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_ e Insc. Estadual Nº \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Srº(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG Nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins  
e sob as penas da lei que:

1. Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos da Concorrência Pública Nº \_\_\_\_/2017, relativo a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE.
2. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
3. Garantimos a entrega dos serviços no(s) prazo(s) e quantidades estabelecidos na licitação.
4. Declaramos que no nosso quadro não existe empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, ou de qualquer outra

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de  
**VÁRZEA GRANDE**



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO IX - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Nome da empresa: .....

Razão Social:.....

CNPJ nº .....

Endereço: .....

Fone: .....

E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente o local para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação **Concorrência Pública nº \_\_\_\_/2017**, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações e todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial em nome da empresa que represento, assumindo inteira responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta e ou na execução da obra.

Várzea Grande (MT), ..... de ..... de 2017

---

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO X - MODELO**

| QUADRO                                                                                                                                                                                                                                                                         |                | DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICA<br>FINANCEIRA                                                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>ILC = Índice de Liquidez Corrente</p> <p>ILG = Índice de Liquidez Geral</p> <p>GE – Grau de Endividamento</p> <p>AC = Ativo Circulante</p> <p>PC = Passivo Circulante</p> <p>RLP = Realizável a Longo Prazo</p> <p>ELP = Exigível a Longo Prazo</p> <p>AT = Ativo Total</p> |                | <p>ILC = <math>\frac{AC}{PC}</math></p> <p>ILG = <math>\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)}</math></p> <p>ISG = <math>\frac{AT}{(PC + ELP)}</math></p> |
| DATA:                                                                                                                                                                                                                                                                          | NOME DA FIRMA: | IDENTIFICAÇÃO QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:                                                                       |

OBS: A licitante deverá certificar se as formulas estão corretas, são de sua única e exclusiva responsabilidade a elaboração das formulas, não podendo alegar posteriormente que foi induzido a erros. Trata-se apenas de modelo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO XI - MODELO**

**BDI**

|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                        | <p><b>ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS</b></p> <p>SITE: <a href="http://www.amm.org.br">www.amm.org.br</a> - e-mail: <a href="mailto:centraldeprojetosamm@gmail.com">centraldeprojetosamm@gmail.com</a><br/>         AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT<br/>         FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251</p> | <p>Ref.: Tabela de Serviços<br/>         SINAPI (ABRIL/2017)<br/>         COM DESONERAÇÃO<br/>         e/ou composições PiniTCPO</p> <p><b>BDI 28,35%</b></p> |  |
| <b>COORDENAÇÃO DE PROJETOS</b>                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| <b>OBRA:</b> UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI - PORTE I                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>DATA:</b> 23/05/2017                                                                                                                                       |  |
| <b>LOCAL:</b> AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, ESQUINA COM AVENIDA H-1, LOTEAMENTO CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>LEIS SOCIAIS:</b> 90,01%                                                                                                                                   |  |
| <b>BDI</b>                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| <b>ITEM</b>                                                                                                                            | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>PERCENTUAL</b>                                                                                                                                             |  |
|                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ( % )                                                                                                                                                         |  |
| <b>1</b>                                                                                                                               | <b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>7,30</b>                                                                                                                                                   |  |
| 1.1                                                                                                                                    | AC - Administração Central                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 4,00                                                                                                                                                          |  |
| 1.2                                                                                                                                    | DF - Custos Financeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1,23                                                                                                                                                          |  |
| 1.3                                                                                                                                    | C - Riscos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 1,27                                                                                                                                                          |  |
| 1.4                                                                                                                                    | S - Seguros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 0,80                                                                                                                                                          |  |
| 1.5                                                                                                                                    | G - Garantias                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 0,00                                                                                                                                                          |  |
| <b>2.0</b>                                                                                                                             | <b>LUCRO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>7,40</b>                                                                                                                                                   |  |
| 2.1                                                                                                                                    | L - Lucro Operacional                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 7,40                                                                                                                                                          |  |
| <b>3.0</b>                                                                                                                             | <b>TRIBUTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>10,16</b>                                                                                                                                                  |  |
| 3.1                                                                                                                                    | **ISS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 2,00                                                                                                                                                          |  |
| 3.2                                                                                                                                    | Cofins                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 3,00                                                                                                                                                          |  |
| 3.3                                                                                                                                    | Pis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 0,65                                                                                                                                                          |  |
| 3.4                                                                                                                                    | Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/13                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 4,50                                                                                                                                                          |  |
| **ISS - Repassado pelo município                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| Segundo o que determina a lei nº 8.666/93, admite-se fixar o percentual de BDI, desde que seguindo as técnicas da Engenharia e Custos. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| <b>TAXA DE BDI A SER APLICADA<br/>         SOBRE O CUSTO DIRETO</b>                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>28,35%</b>                                                                                                                                                 |  |
| <b>VALOR DA OBRA</b>                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>R\$ 2.979.284,71</b>                                                                                                                                       |  |
| NÃO Incidem IRPJ e CSLL na composição de Tributos.                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| <b>CÁLCULO DO BDI</b>                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| <b>**ISS - Imposto Sobre Serviços</b>                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                               |  |
| 5,00%                                                                                                                                  | ISS - Repassado pelo município                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                               |  |
| 40%                                                                                                                                    | % SOBRE MÃO DE OBRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                               |  |

*Renato Alves Dias*  
 CREA-MT033797



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO XII – MODELO**

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                  |  |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|            | <b>ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE<br/>DOS MUNICÍPIOS</b><br><br>SITE: <a href="http://www.amm.org.br">www.amm.org.br</a> - e-mail: <a href="mailto:centraldeprojetosamm@gmail.com">centraldeprojetosamm@gmail.com</a><br>AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT<br>FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251 | Ref.: Tabela de Serviços<br>SINAPI (OUTUBRO/2016)<br>COM DESONERAÇÃO<br>e/ou composições PINTCPO |  |
| <b>BDI</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>28,35%</b>                                                                                    |  |

|               |                                                                                               |                      |            |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| <b>OBRA:</b>  | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI - PORTE I                                            | <b>DATA:</b>         | 29/12/2016 |
| <b>LOCAL:</b> | AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, ESQUINA COM AVENIDA H-1, LOTEAMENTO CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT. | <b>LEIS SOCIAIS:</b> | 90,01%     |

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MAO DE OBRA |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO                               | DESCRIÇÃO                                                                                                  | COM DESONERAÇÃO |                 | SEM DESONERAÇÃO |                 |
|                                      |                                                                                                            | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% |
| GRUPO A                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| A1                                   | INSS                                                                                                       | 0,00%           | 0,00%           | 20,00%          | 20,00%          |
| A2                                   | SESI                                                                                                       | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           |
| A3                                   | SENAI                                                                                                      | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           |
| A4                                   | INCRA                                                                                                      | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           |
| A5                                   | SEBRAE                                                                                                     | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           |
| A6                                   | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                           | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           |
| A7                                   | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO                                                                        | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           |
| A8                                   | FGTS                                                                                                       | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           |
| A9                                   | SECONCI                                                                                                    | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           |
| A                                    | TOTAL                                                                                                      | 16,80%          | 16,80%          | 36,80%          | 36,80%          |
| GRUPO B                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| B1                                   | REPOUSO SEMANAL REMUNERADO                                                                                 | 17,78%          | NÃO INCIDE      | 17,78%          | NÃO INCIDE      |
| B2                                   | FERIADOS                                                                                                   | 3,67%           | NÃO INCIDE      | 3,67%           | NÃO INCIDE      |
| B3                                   | AUXÍLIO - ENFERMIDADE                                                                                      | 0,92%           | 0,69%           | 0,92%           | 0,69%           |
| B4                                   | 13º SALÁRIO                                                                                                | 11,07%          | 8,33%           | 11,07%          | 8,33%           |
| B5                                   | LICENÇA PATERNIDADE                                                                                        | 0,08%           | 0,08%           | 0,08%           | 0,08%           |
| B6                                   | FALTAS JUSTIFICADAS                                                                                        | 0,74%           | 0,56%           | 0,74%           | 0,56%           |
| B7                                   | DIAS DE CHUVAS                                                                                             | 1,10%           | NÃO INCIDE      | 1,10%           | NÃO INCIDE      |
| B8                                   | AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO                                                                               | 0,13%           | 0,09%           | 0,13%           | 0,09%           |
| B9                                   | FÉRIAS GOZADAS                                                                                             | 13,76%          | 10,36%          | 13,76%          | 10,36%          |
| B10                                  | SALÁRIO MATERNIDADE                                                                                        | 0,03%           | 0,02%           | 0,03%           | 0,02%           |
| B                                    | TOTAL                                                                                                      | 49,28%          | 20,11%          | 49,28%          | 20,11%          |
| GRUPO C                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| C1                                   | AVISO PRÉVIO INDENIZADO                                                                                    | 8,28%           | 6,23%           | 8,28%           | 6,23%           |
| C2                                   | AVISO PRÉVIO TRABALHADO                                                                                    | 0,20%           | 0,15%           | 0,20%           | 0,15%           |
| C3                                   | FÉRIAS INDENIZADAS                                                                                         | 0,93%           | 0,70%           | 0,93%           | 0,70%           |
| C4                                   | DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA                                                                          | 4,84%           | 3,64%           | 4,84%           | 3,64%           |
| C5                                   | INDENIZAÇÃO ADICIONAL                                                                                      | 0,70%           | 0,53%           | 0,70%           | 0,53%           |
| C                                    | TOTAL                                                                                                      | 14,95%          | 11,25%          | 14,95%          | 11,25%          |
| GRUPO D                              |                                                                                                            |                 |                 |                 |                 |
| D1                                   | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B                                                                      | 8,28%           | 3,39%           | 18,14%          | 7,40%           |
| D2                                   | REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO | 0,70%           | 0,53%           | 0,74%           | 0,55%           |
| D                                    | TOTAL                                                                                                      | 8,98%           | 3,92%           | 18,88%          | 7,95%           |
|                                      |                                                                                                            | 90,01%          | 52,08%          | 119,91%         | 76,11%          |

*Renato Alves Dias*  
CREA-MT033797



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO XIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. XXX/2017**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ nº 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **DIÓGENES MARCONDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 317.706.221-87 **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxx, NIRE nº XXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por seus sócios administradores, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasileiro, xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, Portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Portadora da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, decorrente de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. xxxxxxxxx**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** Este instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. xxxxxxxx**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** no Processo Administrativo nº xxxxxx, no Projeto Básico nº xxxxxxx desta Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2** Aplicam - se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Contrato, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. **XXXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO, DOS ITENS E QUANTITATIVO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

2.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE ENGENHARIA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CRISTO REI, LOCALIZADA NO BAIRRO CRISTO REI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS QUANTITATIVAS, O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, E MEMORIAIS DESCRITIVOS, OS QUAIS SE ENCONTRAM EM ANEXO.

2.2. A descrição, os itens, os quantitativos e o valor de referência, encontram-se anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, podendo ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA****4.1. DO VALOR GLOBAL**

4.1.1 O valor máximo global deste Contrato é de **R\$ 2.979.284,71 (Dois milhões novecentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, sendo R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) por repasse do Fundo Nacional de Saúde e R\$ 779.284,71 (Setecentos e setenta e nove mil duzentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) de contrapartida financeira do Município, conforme planilha em (Anexo I), sendo o valor total do recurso do Município de Várzea Grande-MT.

4.1.2 Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Contrato, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

**4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.2.1. Os recursos financeiros para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária.

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | META/INDICADOR<br>PDI |
|-------------------|---------------------|-------|-----------------------|
|                   |                     |       |                       |
|                   |                     |       |                       |
|                   |                     |       |                       |

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada tão logo seja emitida a **Ordem de Início de Serviços (OS)**, pela Coordenadoria de Projetos da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 Todos os serviços deverão ser executados obedecendo as Normas vigentes e procedimentos que garantam a segurança, a qualidade das construções e a boa prática da engenharia;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**5.3** Para a execução do objeto, a Contratada deverá seguir os projetos arquitetônicos e demais complementares que constam em anexo, que fazem parte deste Contrato e outros que porventura se tornem necessários e que sejam devidamente aprovados pela contratante;

**5.4** Após a entrega da Ordem de Início de Serviço a Contratada passa a ser responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e ou danos a terceiros, que venham ocorrer no local da obra em questão;

**5.5** Todos os materiais ou serviços utilizados na obra deverão atender às exigências das Normas pertinentes bem como critérios de qualidade e observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, às especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA /CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**6.1** O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato, será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, devendo a Contratada seguir os respectivos Cronogramas Físico-Financeiro (anexo I).

**6.2** Serão descontados do prazo em questão apenas os dias de chuva excessiva e outros que, por motivos supervenientes, não permitam a execução dos trabalhos e desde que devidamente registrados no Diário de Obras e confirmados pelo Fiscal do Contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** As medições dos serviços executados serão realizadas preferencialmente no final de cada mês. Todavia, a última medição, após a conclusão da obra, poderá ser realizada em qualquer período do mês.

**7.2** As medições mensais dos serviços executados deverão ser acompanhadas de todas as documentações necessárias e protocoladas na SMS/VG, pela empresa Contratada e assinada pelo representante legal da Empresa e pelo Engenheiro Responsável, endereçadas ao Fiscal do Contrato.

**7.3** Os boletins de Medições protocolados pela empresa deverão conter a planilha consolidada da obra, a planilha de medição dos serviços executados no período da medição (contendo o percentual dos serviços executados no período da medição, o percentual acumulado e o saldo remanescente para cada serviço existente em planilha), resumo da planilha de medição dos serviços executados, croquis indicando os serviços executados, cronograma físico-financeiro atualizado até o período da medição e relatório fotográfico comprovando a evolução dos serviços no período. Todas as planilhas do boletim de medição deverão estar assinadas pelo responsável técnico da obra e pelo representante legal da empresa.

**7.4** O Boletim de Medição será avaliado “in loco” para aprovação e ateste no prazo máximo de 10 dias pelo fiscal do contrato, caso sua ausência do mesmo, será designado um profissional lotado na Equipe de Engenharia da Superintendência de Obras e Projetos da Secretaria Municipal de Saúde para realizar a avaliação. Posterior aprovação do boletim de medição será solicitada da contratada a respectiva emissão da Nota Fiscal e das documentações legais exigidos para pagamento

**7.5** Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a última medição (Medição Final), conforme item 7.1.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017****CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** A critério exclusivo da CONTRATANTE, o Contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 20% (vinte por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e desde que autorizada pela administração.

**8.2** A Subcontratação não integra o contrato firmado com a administração, uma vez que o cumprimento de suas obrigações é de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora do certame.

**8.3** A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande/MT, mesmo que tenha havido a apresentação da empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta licitação.

**8.4** A Contratada ao requerer autorização para a subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde, a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua, subcontratada, respondendo solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato.

**8.5** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da Contratada e de sua subcontratada se submetam às regras estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será feito nas condições estipuladas no instrumento contratual, conforme Cronograma Físico-Financeiro, em até 30 (trinta) dias após a aprovação do Boletim de Medição realizada pela fiscal do contrato, conforme item 7.4, a contar da data do protocolo de recebimento da Nota Fiscal e dos demais documentos encaminhados pela CONTRATADA;

**9.2** Nenhum pagamento será realizado pela SMS/VG sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta para a comprovação de regularidade fiscal.

**9.3** O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na Proposta devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

**9.4** Serão descontadas da fatura da Contratada, eventuais multas aplicadas ao município de Várzea Grande – MT, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

**10.1** Os serviços ou obra serão considerados concluídos depois de cumpridas todas as exigências dos projetos e do contrato, bem como a limpeza geral e os reparos/acabamentos que a fiscalização julgar necessários.

**10.2** Assim que a obra tenha sido concluída será emitido Termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação da Contratada.

**10.3** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

**10.4** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os valores das parcelas restantes.

**10.5** A Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, o seu recebimento provisório acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Cópia do diário da obra;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante o INSS/CND;
- d) Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;
- e) Alvará e/ou Habite-se, no que couber.

**10.6** Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**10.7** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, da licitação, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato;

**10.8** A contratante toma posse do objeto do contrato após 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

**10.9** O Recebimento definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se o contratado tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

**10.10** Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção, solidez e segurança dos trabalhos subsiste por 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PRAZO DE GARANTIA****11.1 Do Prazo de Garantia Legal**

**11.1.1** O prazo de garantia da obra se estende a eventuais falhas construtivas de segurança e solidez pelo período de 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do código civil de 2002. Essa garantia se estende as falhas constatadas como construtivas de solidez e segurança, sendo presumida a culpa do construtor, independentemente de comprovação de sua culpa, que só poderá se eximir dela provando a culpa de terceiros, o mau uso por parte do comprador, ou eventos imprevisíveis (casos fortuitos e fenômenos da natureza).

**11.2 Do Prazo de Garantia Útil**

**11.2.1** O prazo de vida útil dos serviços executados variam de acordo com as características dos mesmos apresentados, sendo atingido em função da eficiência e registros das manutenções, de alterações no entorno da obra e fatores climáticos, segundo a ABNT NBR 5674 (Código de Defesa do Consumidor e Código Civil), operação e manutenção entregue ao usuário elaborado em atendimento à ABNT NBR 14037.



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** Executar os serviços objeto do presente Contrato, observando de modo geral, as Especificações e Normas Técnicas vigentes na ABNT, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços contratados, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações de fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos Órgãos Ambientais.

**12.2** Manter no canteiro de obras um responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, durante todo o período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da Contratada ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

**12.3** Manter no local das obras/serviços um livro “Diário de Obras”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., como também reclamações, advertências, imprevistos e, principalmente, problemas de ordem técnica que requeiram solução como também as medidas adotadas. Este documento devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da contratante após a conclusão da obra.

**12.4** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança canteiros de obras.

**12.5** Arcar, sem ônus para a contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

**12.6** A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização previa da fiscalização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

**12.7** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho.

**12.8** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados ao Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

**12.9** Fazer com que os componentes da equipe de Mão de Obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, e fazendo uso dos equipamentos de segurança, requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

**12.10** Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica até a entrega definitiva da obra, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

**12.10** Fornecer equipamentos dos tipos, tamanhos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente os serviços, podendo a fiscalização ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

**12.11** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

**12.12** Manter as “placas de obra”, no modelo oficial, com a respectiva indicação do responsável técnico da obra, durante toda a execução da obra.

**12.13** Promover a sinalização da obra durante o período de execução.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**12.14** Prover meios de segurança para os operários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, no ambiente onde serão realizados os serviços.

**12.15** Responsabilizar-se pelos danos às propriedades públicas e privadas, linhas de transmissão de energia elétrica, telefônica e outros serviços públicos, ao longo e nas adjacências do objeto contratado, devendo tais serviços e reparos porventura necessários serem executados, sem ônus para a contratante. Na ocorrência de interferências com os serviços públicos, cabe à contratada a comunicação do início das obras aos órgãos competentes.

**12.16** Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços ou obra.

**12.17** Responsabilizar-se pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados.

**12.18** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**12.19** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários e eventuais despesas de alimentação e transporte de seus profissionais encarregados da execução dos serviços objeto do presente contrato, bem como com quaisquer questões relacionadas com exigências municipais, estaduais ou federais, em cada unidade de execução dos serviços, e tudo mais que se fizer necessário à execução da obra.

**12.20** Arcar com todos os impostos, taxas e emolumentos que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**12.21** Comunicar à Fiscalização, por escrito, a existência de quaisquer anomalias existentes, que possam, por consequência, resultar em falhas ou danos quando da execução dos projetos ou prejuízos à administração pública ou a terceiros.

**12.22** Executar todos os serviços com zelo, limpeza, eficiência e pontualidade, em consonância com as normas técnicas e procedimentos específicos.

**12.23** Conhecer e praticar todas as normas de segurança, aplicáveis ao objeto da licitação.

**12.24** Responsabilizar-se por toda e qualquer alteração e contaminação do meio ambiente.

**12.25** Monitorar e controlar a geração de resíduos, de forma a minimizá-los, dando destinação tecnicamente adequada aos rejeitos, em consonância com o Órgão Ambiental – SEMA/MT.

**12.26** Substituir imediatamente o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas comportamentais com a população do município.

**12.27** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

**12.28** Iniciar os serviços após a autorização exclusiva da Ordem de Início de Serviço emitida pelo setor competente da SMS/VG.

**12.29** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados no ambiente de trabalho.

**12.30** Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a fiscalização dos serviços, destinando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus para a contratante.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**12.31** Permitir a contratante, bem como a fiscalização, a realização de vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitado, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços.

**12.32** Informar a contratante, por ofício, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço.

**12.33** Comunicar, por ofício, a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contrato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados;

**12.34** Protocolar solicitação de aditivo de prazo, com no mínimo 30 (trinta) dias antes do final da vigência do contrato; quando impossibilitada de terminar as obras dentro do prazo estipulado;

**12.35** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** A CONTRATANTE é obrigada a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato.

**13.2.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**13.3.** Expedir formalmente, por escrito, as advertências, penalidades e multas dirigidas à contratada.

**13.4.** Convocar a segunda colocada, quando a empresa não iniciar a obra após 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início de Serviço.

**13.5.** Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a contratada deverá retirar o material do local de realização da obra, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas).

**13.6.** Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da contratada.

**13.7.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas neste Contrato.

**13.8.** A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO****14. DO REAJUSTE**

14.1 Os preços dos serviços objeto do Contrato serão fixos pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura da Ata, salvo art. 40, XI, da Lei 8.666/93.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017****14.2 DO REEQUILIBRIO**

14.2.1 O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subseqüentes deste Contrato.

14.2.2 As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da Contrato.

14.2.3 Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura do Contrato;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO**

**15.1** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do objeto, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**15.2** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do objeto.

**15.3** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do objeto, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

**15.4** Em casos de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Após 10 dias da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

**16.2.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

**16.3.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**16.4.** Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2764-2, conta corrente nº 15485-7, com correção monetária, devendo o comprovante de

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

depósito ser apresentado imediatamente, em original ou cópia autenticada, na Superintendência de Contratos, no Departamento Administrativo Financeiro, para lançamento contábil na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**16.5.** Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**16.6.** A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Várzea Grande/MT, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

**16.7.** Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

**16.8.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**16.9.** A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**16.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.11.** No caso de rescisão do Contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80 da Lei n.8666/93.

**16.12.** Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

**16.13.** A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do contrato, conforme disposto no §4º do art. 56 c/c §3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido ao Prefeito(a) Municipal.

**16.14.** A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

**16.15.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**16.16.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.17.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

**16.18.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**16.19.** Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O acompanhamento e fiscalização serão exercidos pelo (a) servidor (a), o Senhor (a) **ALAN TOSHIAKI SATO**, brasileiro, casado, Técnico de Nível Superior- Gerente de Obras, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17485762 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº. 025.129.141-35, Matrícula 118848, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- c) Quaisquer outras ao qual a SMS/VG julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- d) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- e) Verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- f) Paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- g) Informar a SMS/VG o cometimento de falhas e irregularidades detectadas que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- h) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;



**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

- i) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- j) Zelar pelo bom relacionamento com a Contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- k) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando copia junto aos demais documentos pertinentes;
- l) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependem de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- m) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de matérias de reposição, destinado a execução do objeto contratado, principalmente quanto a sua quantidade e qualidade;
- n) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotado todas as medidas que permitem compatibilizar as obrigações bilaterais;
- o) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- p) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparências no desempenho das suas atividades.
- q)

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**18.1** Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA:

- I.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato.
- II.** As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

- A)** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- B)** amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- C)** judicial, nos termos da legislação.

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO****PROC. ADM. N. 457877/2017****CP N. 008/2017**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**21.1.** A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a SMS/VG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fazer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- Não manter a proposta.

21.2. Para os fins da subcondição de inidôneo reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**21.1.1 ADVERTÊNCIA**

21.1.2 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

21.1.3 Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

21.1.4. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;

21.1.5. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

21.1.6 Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

**21.2.1 - MULTA**

21.2.2 Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido no item 15.2, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do Contrato.

21.2.3 A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

21.2.4 A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

21.2.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do serviço advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**21.3 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS**

21.3.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

21.3.2 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

21.3.3 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

21.3.4 - por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;

b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste Contrato;

d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

**21.3.1 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

21.3.2. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.3.3 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

21.3.4 demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas a que se refere a Cláusula Décima Quarta deste contrato, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**22.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**23.1** A Contratada obrigar-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do parágrafo 1º artigo da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei 9.648/98.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO PRAZO PARA INICIO DAS PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**24.1** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o não cumprimento ensejara a aplicação de penalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**25.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato.

**II.** Integram este contrato, o Edital e seus anexos do **Concorrência Pública nº XXXX/2016**, bem com a proposta comercial da Contratada.

**III.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente licitação para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.



Prefeitura Municipal de  
**VÁRZEA GRANDE**



**SECRETARIA DE SAÚDE**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO**

**26.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Várzea Grande/MT, XXXX de XXXXXX 20XX.

XXXXXXXXXXXXXX

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:.....CPF:.....**

**NOME:.....CPF:.....**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM. N. 457877/2017**

**CP N. 008/2017**

**ANEXO I**

|                                                                                                                                        |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                       |                                                | <b>ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS</b><br>SITE: <a href="http://www.amm.org.br">www.amm.org.br</a> - e-mail: <a href="mailto:centraldeprojetosamm@gmail.com">centraldeprojetosamm@gmail.com</a><br>AV. RUBENS DE MENDONÇA Nº 3.920 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT<br>FONE: (65) 2123-1200 - FAX: 2123-1251 |  | Ref.: Tabela de Serviços SINAPI (OUTUBRO/2016) COM DESONERAÇÃO e/ou composições PiniTCPO<br><br><b>BDI 28,35%</b> |  |  |  |
| <b>COORDENAÇÃO DE PROJETOS</b>                                                                                                         |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| <b>OBRA:</b> UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI - PORTE I                                                                        |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | <b>DATA:</b> 29/12/2016                                                                                           |  |                                                                                     |  |
| <b>LOCAL:</b> AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, ESQUINA COM AVENIDA H-1, LOTEAMENTO CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT.                            |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  | <b>LEIS SOCIAIS:</b> 90,01%                                                                                       |  |                                                                                     |  |
| <b>BDI</b>                                                                                                                             |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| <b>ITEM</b>                                                                                                                            | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | <b>PERCENTUAL (%)</b>                                                               |  |
| <b>1</b>                                                                                                                               | <b>ADMINISTRAÇÃO DA OBRA</b>                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | <b>7,30</b>                                                                         |  |
| 1.1                                                                                                                                    | AC - Administração Central                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 4,00                                                                                |  |
| 1.2                                                                                                                                    | DF - Custos Financeiras                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 1,23                                                                                |  |
| 1.3                                                                                                                                    | C - Riscos                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 1,27                                                                                |  |
| 1.4                                                                                                                                    | S - Seguros                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 0,80                                                                                |  |
| 1.5                                                                                                                                    | G - Garantias                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 0,00                                                                                |  |
| <b>2.0</b>                                                                                                                             | <b>LUCRO</b>                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | <b>7,40</b>                                                                         |  |
| 2.1                                                                                                                                    | L - Lucro Operacional                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 7,40                                                                                |  |
| <b>3.0</b>                                                                                                                             | <b>TRIBUTOS</b>                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | <b>10,15</b>                                                                        |  |
| 3.1                                                                                                                                    | **ISS                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 2,00                                                                                |  |
| 3.2                                                                                                                                    | Cofins                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 3,00                                                                                |  |
| 3.3                                                                                                                                    | Pis                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 0,65                                                                                |  |
| 3.4                                                                                                                                    | Contribuição Previdenciária - Lei nº 12.546/13 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | 4,50                                                                                |  |
| **ISS - Repassado pelo município                                                                                                       |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| Segundo o que determina a lei nº 8.066/93, admite-se fixar o percentual de BDI, desde que seguindo as técnicas da Engenharia e Custos. |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| <b>TAXA DE BDI A SER APLICADA SOBRE O CUSTO DIRETO</b>                                                                                 |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | <b>28,35%</b>                                                                       |  |
| <b>VALOR DA OBRA</b>                                                                                                                   |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  | <b>R\$ 3.230.702,49</b>                                                             |  |
| Não incidem IRPJ e CSLL na composição de Tributos.                                                                                     |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| <b>CÁLCULO DO BDI</b>                                                                                                                  |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$                                                                        |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| <b>**ISS - Imposto Sobre Serviços</b>                                                                                                  |                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| 5,00%                                                                                                                                  | ISS - Repassado pelo município                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |
| 40%                                                                                                                                    | % SOBRE MAO DE OBRA                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |                                                                                                                   |  |                                                                                     |  |

*Renato Alves Dias*  
CREA-MT033797